



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/85

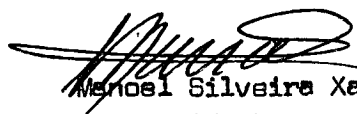
Referenda TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA firmado entre a EMOPAR e a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou em sessão realizada aos quinze dias do mês de abril, e eu, presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso VI da Lei Complementar nº 02, Lei Orgânica dos Municípios, promulgo o seguinte :

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Administrativa e Financeira que entre si fazem o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração, a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR, e o Município da Lapa visando a aplicação de recursos para reparos na Escola Estadual General Carneiro num total de Cr\$ 37.000.000 (trinta e sete milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 18 de abril de 1985


Manoel Silveira Xavier
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 169/85

Lapa, 29 de março de 1985

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

MANOEL SILVEIRA XAVIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Termo de Cooperação para referendun
(encaminha)

Senhor Presidente:

Em anexo estou remetendo para o referendun dessa Casa de Leis o TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO nº 061/85, firmado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado da Administração para reparos no Colégio Estadual General Carneiro.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e estimados Vereadores, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 146/85
DATA 1. / 4 / 85

*Encaminha-se às
Comissões competentes
para emitir parecer.*

Lapa, 30/4/85

*Manoel S. Xavier
presidente.*

T. C. Nº 061/85

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ - EMOPAR, E O MUNICÍPIO DE: L A P A

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - S E A D, neste ato representada pelo seu Titular Doutor JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA XAVIER, a EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ - EMOPAR, neste ato representada por seu Diretor Superintendente CÂNDIDO BASTOS, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro IVO CLÓVIS CUNHA e o Município de L A P A, neste ato representado por seu Titular

WILSDN MOREIRA MONTENEGRO, denominados respectivamente, SEAD, EMOPAR e MUNICÍPIO, firmam o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO :

A SEAD, a EMOPAR e o MUNICÍPIO declararam firmados por este Instrumento, as mútuas obrigações que assumem no objetivo de aplicar os recursos adiante especificados na execução de obras de reparos na(s) seguinte(s) unidade(s):

ESCOLA ESTADUAL GENERAL CARNEIRO

conforme contido no protocolado sob nº 6071 / 84 - EMOPAR.

Parágrafo Único: A(s) obra(s) deste Instrumento será(o) supervisionada(s) e fiscalizada(s) pela EMOPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS MEDIDAS TÉCNICO ADMINISTRATIVAS :

A SEAD e a EMOPAR, transferem expressamente para o MUNICÍPIO a competência das medidas técnico-administrativas necessárias à realização da(s) obra(s), que se fará executar nos termos da Legislação em vigor, por administração direta ou por adjudicação, cabendo à EMOPAR supervisionar a(s) obra(s) obje-

T. C. N° 061/ 85

-FOLHA 02-

to deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS :

Para pagamento da(s) obra(s) referida(s) na Cláusula Primeira, a SEAD e a EMOPAR contribuirão com a importância de Cr\$ 37.000.000- (TRINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS-
.....), sendo que os recursos financeiros necessários ao cumprimento do presente Instrumento, correrão à conta do CONTRATO "OP" N° 005/85, firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - S E A D.

CLÁUSULA QUARTA : DA FORMA DE PAGAMENTO :

A EMOPAR efetuará o pagamento do valor constante da Cláusula anterior ao MUNICÍPIO, da seguinte forma: 50% (cincoenta por cento) correspondente à Cr\$ 18.500.000- (DEZOITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)
....., após a publicação deste Instrumento do Diário Oficial do Estado, e 50% (cincoenta por cento) correspondente à Cr\$ 18.500.000- (DEZOITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)), após comprovação da utilização da primeira parcela.

CLÁUSULA QUINTA : DO DEPÓSITO BANCÁRIO :

A importância referida na Cláusula Terceira, uma vez recebida da EMOPAR, deverá ser depositada pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, no Banco do Estado do Paraná S/A., Agência local, onde será mantida em conta especial, vinculada ao presente Convênio e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal do MUNICÍPIO ora conveniado.

Parágrafo Primeiro : Na inexistência de Agência do Banco do Estado do Paraná S/A no Município, a importância referida será depositada na Agência do mesmo banco, mais próxima.

Parágrafo Segundo : A movimentação da conta bancária a que se refere esta Cláusula, destina-se a atender despesas com a(s) obra(s), objeto deste Convênio e será feita, exclusivamente por meio de cheques.

T. C. N° 061/ 85

-FOLHA 03-

nominais ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA : DA PRESTAÇÃO DE CONTAS :

O MUNICÍPIO efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da(s) obra(s), a prestação de contas da importância recebida da EMOPAR, através de relação de documentos de despesas, extratos de conta corrente, notas fiscais, faturas e recibos, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pela EMOPAR, inclusive declaração de que as escolas integram a rede física escolar do MUNICÍPIO, devendo ainda os documentos estarem assinados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA : DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO :

Ficam fixados por este Termo, 90 (noventa) dias para a aplicação, vigência e conclusão da(s) obra(s), objeto deste Instrumento, prazo este que será contado a partir da data da publicação deste Termo, em extra-to, no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: O prazo previsto nesta Cláusula poderá a qualquer tempo ser prorrogado, de acordo com solicitação do MUNICÍPIO e concordância da EMOPAR.

CLÁUSULA OITAVA : ENTREGA DA(S) OBRA(S) :

Quando da conclusão da(s) obra(s), o MUNICÍPIO obriga-se a dar ciência à EMOPAR, para efeito de recebimento da(s) mesma(s).

CLÁUSULA NONA : DO IMÓVEL :

A(s) obra(s), objeto deste Convênio, rá(ão) executada(s) no(s) imóvel(is) de propriedade do Estado e/ou Município.

CLÁUSULA DÉCIMA : INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES :

Este Convênio poderá em caso de inadimplimento das obrigações ora assumidas ser a qualquer tempo de

T. C. N° 061 / 85

-FOLHA 04-

nunciado, bem como incorrerá em caducidade na hipótese de superveniência de normas que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PARTES INTEGRANTES :

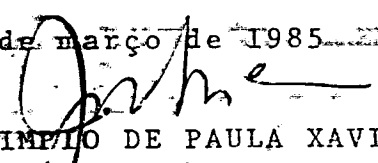
Fazem parte integrante deste Instrumento, o Anexo I (Instruções para Prestação de Contas) e o Anexo II (Caderno de Instruções) .

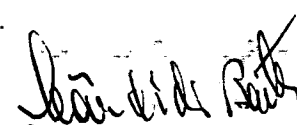
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO FORO :

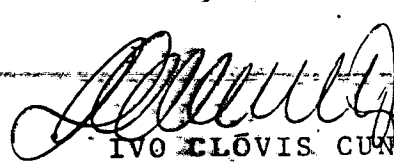
As partes convencionadas elegem o Foro da Capital do Estado do Paraná, para a solução de qualquer contencioso a respeito deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem justo e convencionado, lavrou-se o presente Instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes inicialmente nomeadas.

Curitiba, 19 de março de 1985.


JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA XAVIER
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


CÂNDIDO BASTOS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMOPAR


IVO CLÓVIS CUNHA
DIRETOR ADM-FINANCEIRO DA EMOPAR


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

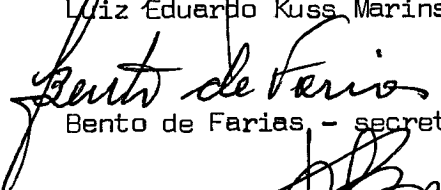
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

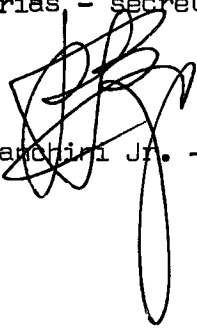
Termo de Cooperação Administrativo/ financeiro, para reformas no
Colégio General Carneiro.

Nada temos a opor quanto ao referendun ao Termo de Cooperação Administra-
tivo / Financeiro assinado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Ad-
ministração para reformas e adaptações no Colégio General Carneiro. Opinamos pe-
la sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1985


Luiz Eduardo Kuss Marins- presidente


Bento de Farias - secretário

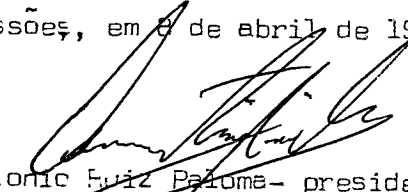

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

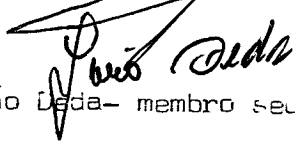
Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Administração.

De conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios, art. 75.
Foi ao Executivo Municipal assinar convênios "ao referendado" da Câmara Municipal. Sendo uma matéria de interesse da comunidade nada temos a opor quanto a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1985


Antonio Luiz Paloma - presidente


João Dada - membro secretário

Pedro Mendes de Siqueira - membro